

**Projeto de Lei nº 64 /2020**  
Deputado(a) Luciana Genro

Adia em 3 (três) meses o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores, em decorrência da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei Estadual nº 8.115, de 30 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação, alterado o texto do § 3º e acrescentado o § 4º, do seu art. 11:

“Art. 11.....  
.....

§ 3º O prazo de pagamento do imposto não poderá ultrapassar a data de 30 de abril de cada ano, exceto quando se tratar de veículos novos ou importados do exterior pelo consumidor, ressalvada a observação do parágrafo seguinte.

§ 4º Em razão da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), os prazos de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores estabelecidos pelo Decreto nº 54.900/2019 e ainda não vencidos quando da publicação da Lei Estadual nº \_\_\_\_\_, ficam adiados em 3 (três) meses, podendo as novas datas ultrapassarem a data de 30 de abril de 2020, sem que isso cause prejuízo ao licenciamento do período 2019/2020, o qual fica automaticamente renovado por mais 3 (três) meses.

Parágrafo único. Quando da publicação da presente Lei Estadual, o texto do § 4º, do art. 11, acrescido pelo *caput* do presente artigo, receberá o número desta Lei na parte em que está em branco.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2020.

Deputado(a) Luciana Genro

## JUSTIFICATIVA

A pandemia global declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março, em função do novo coronavírus (COVID-19) colocou o planeta em estado de alerta. Diversos governos, com razão, vêm adotando medidas severas para restringir a circulação de pessoas em espaços públicos e privados - seguindo as recomendações dos profissionais da saúde, que afirmam que a melhor forma de combater a doença é instituindo um regime de distanciamento social.

Contudo, essas medidas, que são necessárias e devem ser adotadas, causam um impacto econômico brutal, especialmente para os segmentos mais desassistidos das famílias trabalhadoras e da classe média, como os trabalhadores autônomos, os camelôs, os desempregados, os trabalhadores informais e todos aqueles que não estão cobertos pelas garantias protetivas da CLT ou pelo regime do funcionalismo público. Mesmo os setores que contam com algum grau de proteção salarial e social estão sujeitos a prejuízos das mais variadas ordens, a exemplo das famílias que terão que ficar com as suas crianças em casa e redobrar os cuidados com os seus idosos.

Além disso, o impacto econômico da pandemia tende a elevar preços, desestimular investimentos e retardar o crescimento, colocando ainda mais pressão sobre o bolso dos trabalhadores, dos pequenos e médios empresários, e aumentando o risco de demissões no setor produtivo e de serviços.

Diante deste cenário, é obrigação do Estado proteger a população, especialmente os mais vulneráveis, dos impactos econômicos causados pelo coronavírus. Por isso, apresentamos um conjunto de quatro projetos de lei direcionados às seguintes problemáticas que exigem intervenção do Estado:

### 1. COMBATE AO AUMENTO ABUSIVO DE PREÇO DOS PRODUTOS ESSENCIAIS NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19

A presente proposição visa coibir a prática de aumentos abusivos de preços de produtos, bens e serviços utilizados na prevenção e contenção do COVID-19. De acordo com nota divulgada pela Associação Nacional de Hospitais Privados, houve expressivo aumento no valor de alguns insumos importantes para o enfrentamento ao COVID-19, como as máscaras N95 (aumento médio de 581%) e máscaras cirúrgicas (aumento médio de 569%), fundamentais para a atividade hospitalar (<https://www.anahp.com.br/noticias/covid-19/nota-anahp-insumos-hospitalares/>). Ainda, em alguns estabelecimentos houve aumento expressivo no preço de produtos como o álcool em gel.

Assim, torna-se essencial a aprovação dessa contramedida, cuja origem remonta ao PL nº 1.022/2020, de autoria dos Deputados Estaduais Arlete Sampaio (PT), Chico Vigilante (PT) e Fábio Félix (PSOL). A proposição foi já aprovada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, com pareceres favoráveis e unânimes em todas as Comissões que tramitou (Comissão de Defesa do Consumidor, Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e Comissão de Constituição e Justiça), para garantir o acesso de toda população, dos centros hospitalares, clínicas médicas e centros de saúde, aos produtos destinados à prevenção e ao combate ao vírus da COVID-19.

### 2. ADIAMENTO DO PAGAMENTO DO IPVA

Muitos cidadãos, principalmente os de baixa renda, os autônomos, ou os que usam o veículo como meio de trabalho terão diminuição considerável de suas rendas em razão da pandemia. Para que tenham um prazo maior para reprogramar para as suas despesas, propõe-se seja dilatado por três meses o prazo para pagamento com as despesas do IPVA.

### 3. ISENÇÃO DAS TAXAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E SUSPENSÃO DAS MULTAS E CORTES PARA TODOS CONSUMIDORES

Institui regime excepcional e temporário de cobrança das taxas de fornecimento de água e energia elétrica pela Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) e pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), em decorrência da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O regime é composto por um conjunto de três medidas: (A) isenção das taxas de fornecimento de água e energia elétrica, pela CORSAN e CEEE, para famílias de baixa renda; (B) isenção do pagamento de juros, multas e taxas por atraso no pagamento de dívidas para todos os consumidores e (C) vedação do corte no fornecimento durante o período da epidemia.

Os valores constantes no art. 3º têm como base padrões atuais de isenção proporcional para famílias de baixa renda. Atualmente, a CEEE isenta 40% da cobrança dos primeiros 100 kWh de famílias de baixa renda, por meio do programa “Tarifa Social”. Quanto à CORSAN, ela isenta 60% da cobrança dos primeiros 10m<sup>3</sup> de famílias de baixa renda incluídas na categoria de consumo chamada “Residência Social”.

Ao isentar multas e juros e paralisar a cobrança de dívidas nos serviços de água e luz que oferece, o Estado passa a ser um agente que freia o desarranjo econômica dramático pelo qual milhões de gaúchos e gaúchos passarão neste momento de pandemia global.

### 4. SUSPENSÃO DAS REINTEGRAÇÕES DE POSSE

Nos países atingidos pela pandemia, um dos principais fatores para a contenção do número de novos casos foi a redução drástica do contato físico por meio do isolamento domiciliar. No Brasil, essa medida é contraposta com o alto índice de famílias que vivem em situação de risco e atualmente estão ameaçadas de serem desalojadas à força de seus lares. A presente proposição, por essa razão, visa à suspensão do cumprimento de mandados de reintegração de posse e imissão na posse, despejos e remoções judiciais e extrajudiciais tão-somente enquanto medida temporária de prevenção ao COVID-19.

As restrições à circulação já impostas, e que podem ser agravadas, precisam levar em consideração o direito básico à moradia. Os processos de remoção - é preciso notar - além de serem trágicos, obrigam famílias inteiras a entrarem em situações de precariedade e exposição ainda maiores, como compartilhar habitação com outras famílias e, em casos extremos, viver em situação de rua. A medida de solidariedade foi proposta em texto parecido pelo Deputado Estadual Flávio Serafini (PSOL/RJ), por meio do PL nº 2022/2020.

O Poder Público tem a obrigação de preservar o bem comum, proteger os mais vulneráveis e minimizar o impacto econômico na vida do povo. Os instrumentos que propomos por meio desses projetos são apenas algumas das medidas que o Estado, com sensibilidade e humanidade, deve adotar nesse sentido, no momento dramático que vivemos. A ameaça que se avizinha é inédita e, por isso, precisa de uma resposta a altura. Peço aos colegas, por isso, o apoio para o célere trâmite a aprovação dos textos apresentados.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2020.

Deputado(a) Luciana Genro

